



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

BRUNA CARDOSO PAES GONÇALVES, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000059-05.2018.8.26.0536 - Ordem nº 2018/000433 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Cidadão **CESAR SOARES CORREIA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 42.722.277, CPF 230.003.888-93, pai CESAR SOARES CORREIA, mãe ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO, Nascido/Nascida 01/09/1988, de cor Pardo, natural de Cabedelo - PB, com endereço à Rua Guilherme Backeuser, 581, Sítio Paecara (vicente de Carvalho), CEP 11450-410, Guarujá - SP, Fone (13) 3341-3346, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/04/2018**

Documento de Origem: **CF, BO nº: 0000/2018 - DEIC - 5ª Del. Roubo a Bancos - DISCCPA, 62/2018 - DEIC - 5ª Del. Roubo a Bancos - DISCCPA**

Histórico da Parte **CESAR SOARES CORREIA JUNIOR**

17/04/2018 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03

Local: Guarujá/SP

17/04/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Guarujá

18/04/2018 - Término da Prisão

18/04/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vicente

02/05/2018 - Alvará de Soltura Cumprido - COMPARECIMENTO TRIMESTRAL

- Compareceu em 06/06/2018 - 10/12/2018 -14/06/2019 -19/12/2019 -11/03/2020

28/01/2020 - Homologação de arquivamento - Art. 18 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

28/01/2020 - Inquérito/TC Arquivado

28/01/2020 - Baixa da Parte

13/07/2022 23:23:18 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Liberdade provisória - 02/05/2018 15:55:59 - Ante o exposto, não estando presentes os requisitos da custódia cautelar dos autuados, defiro o pedido da defesa do autuado Vítor e concedo a liberdade provisória ao autuado VITOR LEON SILVA DE SOUZA, e, por extensão, concedo a liberdade provisória aos autuados CÉSAR SOARES CORREIA JÚNIOR E WILLIAM FARIAS DOS SANTOS, TODOS mediante termo de compromisso de comparecerem em Juízo a todos os atos processuais as quais forem intimados. Ainda, nos termos do artigo 319, inciso I, do CPP, PARA TODOS OS AUTUADOS aplico medida cautelar diversa da prisão consistente no COMPARECIMENTO TRIMESTRAL dos autuados em juízo para justificar suas atividades, devendo os autuados comparecerem em juízo a partir do mês de junho de 2018, até o dia 10 do mês referente. Expeçam-se alvarás de soltura clausulados, termos de compromisso e providencie-se o necessário para a fiscalização da medida cautelar de comparecimento. Ainda, os autuados deverão ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

intimados de que o descumprimento das medidas cautelares ensejará a possibilidade da decretação de suas prisões preventivas, nos termos do artigo 282, § 4º, do CPP. Expeçam-se alvarás de soltura clausulados e termos de comparecimento.

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 29/01/2020 13:08:29 - Vistos. Adoto como razão de decidir os argumentos do MP de fls. 265/268 e determino o arquivamento dos autos com a ressalva do artigo 18 do CPP, comunicando-se. Determino a remessa das armas apreendidas ao Comando do Exército, nos termos do artigo 25 da Lei 10.283/03. Providencie-se. No mais, providencie a Serventia as necessárias providências quanto à baixa na movimentação da parte. Ciência ao MP.

Definitivo - 09/06/2022 12:17:26 - ARQUIVADO NO SGDAU- IRON MOUNTAIN

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 06 de setembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**